



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.244, de 2008

Dispõe sobre a adoção de mecanismos que assegurem a eficácia e o cumprimento das leis, a fim de garantir o regime democrático, a ordem jurídica e os direitos sociais e individuais indisponíveis.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado PEDRO NOVAIS

1. RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, por sugestão da Associação Paulista do Ministério Público, tem por objeto a adoção de mecanismos que assegurem a eficácia e o cumprimento das leis, a fim de garantir o regime democrático, a ordem jurídica e os direitos sociais e individuais indisponíveis.

O projeto inspira-se no instituto norte-americano do *enforcement* fundado na fixação de mecanismos que assegurem o cumprimento das leis.

Para tanto, relaciona um série de ações e instrumentos sob a responsabilidade do Poder Legislativo e do Ministério Público, que deverão acompanhar e monitorar a aplicação das normas legais, propor seu aperfeiçoamento, exigir o seu cumprimento e adotar as providências cabíveis nos casos de seu descumprimento.

A esta Comissão cabe exclusivamente o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. Posteriormente, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, além dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deverá pronunciar-se também sobre o mérito. A tramitação obedece ao regime de prioridade.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame PL nº 3.244, de 2008, não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo externo às finanças públicas, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

Todavia, as medidas propugnadas pela proposição possuem natureza coerente com o regime da responsabilidade fiscal e com ele se compatibilizando, a exemplo da exigência do controle de normas que veiculem políticas públicas destituídas dos correspondentes meios para sua implementação.

Ademais, atribui-se aos órgãos do *Parquet* a competência para exame da efetividade e eficácia das normas vigentes e a faculdade de representação junto aos Poderes constituídos e órgãos da Administração acompanhadas de propostas de edição ou alteração de normas ou medidas que garantam o cumprimento de normas.

Diante do exposto, somos pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do PL nº 3.244, de 2008

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator